

IX - Cláudio dos Santos Rodrigues (SJP/COPES/SGP) - Suplente;

X - Jussara de Gois Borba Melo Diniz (GAPSTIE);

XI - João Milton Chaves Joca (10<sup>a</sup> ZE); e

XII - Jairo Silva Moisés (19<sup>a</sup> ZE) - Suplente.

§1º Designar o servidor Marcos Flávio Nascimento Maia (STIE) como Coordenador do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) e o servidor João Paulo de Araújo (SJ) para assumir as funções de coordenação nos casos de ausência ou afastamento do titular.

§2º [...].

§3º [...].

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 16 de dezembro de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

## ATOS DA CORREGEDORIA

### PROVIMENTOS

#### PROVIMENTO Nº 04, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (\*)

DISPÕE SOBRE O "TÍTULO NET" E O ATENDIMENTO AO ELEITOR DOMICILIADO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM ZONA ELEITORAL DISTINTA DAQUELA À QUE PERTENCE SEU DOMICÍLIO ELEITORAL.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso I, do Regimento Interno do TRE/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização dos procedimentos para que se possa oferecer um melhor atendimento ao eleitor e imprimir mais agilidade no acesso aos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO as dificuldades de acesso a serviços digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das atividades das centrais de atendimento ao eleitor e cartórios eleitorais na realização das operações de alistamento, revisão, transferência e segunda via na hipótese de atendimento ao eleitor em zona diversa daquela a que pertence seu domicílio eleitoral, bem como de adequação das atribuições administrativas dos responsáveis pelas referidas unidades de atendimento às peculiaridades do novo procedimento,

RESOLVE:

Art. 1º O "Título Net" poderá ser utilizado remotamente pelo eleitor para, de forma on line, realizar as operações de alistamento, transferência de domicílio e revisão eleitoral, e também poderá ser utilizado pelos cartórios eleitorais, para os mesmos fins, na hipótese de atendimento presencial ao eleitor domiciliado no Estado do Rio Grande do Norte mas que se encontre em zona eleitoral distinta do seu domicílio eleitoral.

Art. 2º Para a utilização do "Título Net", pelo eleitor, deverá ocorrer o preenchimento e a inclusão, no sistema, das imagens dos seguintes documentos:

I - frente e verso de documento oficial de identificação;

II - comprovante de residência;

III - para as hipóteses de primeiro título, sendo o alistando do sexo masculino, imagem do Certificado de quitação do serviço militar (exigência apenas de 1º de julho do ano em que completar 18 anos até 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos);

IV - comprovante de pagamento de débito com a Justiça Eleitoral (quando houver débito).

§1º As imagens dos documentos exigidos no *caput* deste artigo serão encaminhadas em formato PNG, PDF ou JPG, com o tamanho máximo de 10 MB, e devem estar totalmente legíveis, sob pena de indeferimento do pedido.

§2º. Para os fins do *caput*, será também necessário que o eleitor faça uma "selfie"segurando, ao lado da sua face, o documento oficial de identificação, com o lado que contenha a foto voltado para a câmera, sendo proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face.

§3º. Por determinação do juiz eleitoral, o requerente poderá ser convocado posteriormente para se apresentar ao cartório eleitoral ao qual está inscrito e proceder à coleta dos dados biométricos para validação do documento.

§4º. No caso de documentação incompleta ou de dúvida sobre os documentos apresentados, o eleitor poderá ser acionado pelo cartório para complementar a documentação.

§5º. O requerimento será concluído somente após análise das informações e dos documentos apresentados, inclusive da imagem do requerente e de sua respectiva fotografia no documento de identificação.

Art. 3º. O atendimento presencial ao eleitor domiciliado no Estado, mas que se encontre fora do seu domicílio eleitoral, compreenderá as operações de alistamento, revisão e transferência.

§1º. O eleitor poderá se dirigir a qualquer unidade de atendimento eleitoral, no Estado, desde que não seja seu domicílio, onde terá seu atendimento realizado diretamente pelo servidor da Justiça Eleitoral, o qual preencherá o formulário no sistema do "Título Net", além de providenciar a juntada dos documentos apresentados, gerando o respectivo protocolo de atendimento.

§2º. O eleitor somente poderá requerer atendimento fora de seu domicílio eleitoral se preencher os requisitos previstos nas normas que tratam do requerimento de alistamento eleitoral (RAE), notadamente quitação eleitoral e comprovação de domicílio no município para o qual deseja alistamento, transferência ou revisão.

Art. 4º Na hipótese do artigo anterior, os documentos relativos ao atendimento de eleitor de zona eleitoral diversa, tais como Protocolo do Título Net, GRU e Declaração de Insuficiência Econômica, serão arquivados fisicamente na unidade que realizou o atendimento, devendo o Cartório enviar por e-mail à Zona de inscrição do eleitor cópia dos mesmos.

§1º. A operacionalização do ELO, bem como o tratamento das inconsistências de processamento do RAE (banco de erros, coincidências, ausência de dados biométricos, entre outras) será de competência do cartório eleitoral da zona da inscrição do eleitor.

§2º. O título eleitoral será enviado pela Zona Eleitoral responsável pela análise do requerimento, por meio digital, através de um dos contatos informados no atendimento.

§3º. Havendo necessidade, o juiz eleitoral da zona da inscrição do eleitor deverá convocá-lo para solucionar a pendência, indicando, na notificação, a unidade de atendimento onde o eleitor deverá prestar informações ou sanar a irregularidade.

§4º. A notificação, para os fins do parágrafo anterior, ocorrerá por meio eletrônico (e-mail ou Whatsapp), devendo o eleitor manter válidos os meios de comunicação informados no requerimento, inclusive o número de telefone para contato, enquanto tramitar o pedido, sob pena de indeferimento.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos por essa Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Natal, 15 de dezembro de 2021.

Desembargador CLAUDIO SANTOS

Corregedor Regional Eleitoral

(\*) Republicado por incorreção

## ATOS CONJUNTOS

### PORTARIAS

#### **PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE Nº 22/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Prorroga o prazo para o cadastramento de processos físicos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte previsto na Portaria Conjunta PRES/CRE n.º 19/2021.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 20 e 22, respectivamente, do Regimento Interno do Tribunal, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNJ n.º 420/2021, que estabelece o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o prazo limite para o cadastramento de processos físicos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), previsto no art.2º, da Portaria Conjunta PRES/CRE n.º 19/2021, para 31.01.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

Desembargador Claudio Santos

Corregedor Regional Eleitoral

## GABINETE DO JUIZ JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA

### DECISÕES E DESPACHOS

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600184-08.2021.6.20.0000**

PROCESSO : 0600184-08.2021.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Natal - RN)

**RELATOR : Relatoria Juiz da Corte 01**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

RESPONSÁVEL : YURI VASCONCELOS DA SILVA

RESPONSÁVEL : RODRIGO ALBUQUERQUE SERAFIM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600184-08.2021.6.20.0000

ASSUNTO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

PROCEDÊNCIA: Natal/RN